

# **PROGRAMA**

## **CONCURSO PÚBLICO**

Fornecimento de solução integrada de comunicações de voz e dados e de centro de contacto, com gestão e manutenção

## ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....	2
2. TIPO DE PROCEDIMENTO .....	2
3. OBJETO DO PROCEDIMENTO .....	2
4. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL.....	2
5. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	2
6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	2
7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	3
8. FORMULÁRIO PRINCIPAL .....	3
9. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA.....	3
10. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES.....	4
11. IDIOMA .....	4
12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS .....	4
13. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	5
14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	5
15. NEGOCIAÇÃO .....	5
16. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS .....	5
17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	5
18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO.....	9
19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	10
20. CAUÇÃO .....	10
21. LEGISLAÇÃO.....	10
22. ANEXO I – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA .....	11
23. ANEXO II DO CCP.....	12

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. Processo n.º 0204.4.8.010/2018;
- 1.2. Designação: "Fornecimento de uma solução integrada de comunicações de voz e dados e de centro de contacto, com gestão e manutenção";

## 2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e demais legislação em vigor.

## 3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O objeto do contrato consiste, de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos deste procedimento, no fornecimento de uma solução integrada de comunicações de voz e dados e de centro de contacto, com gestão e manutenção, ao município de Palmela.

## 4. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

- 4.1. Entidade adjudicante: Município de Palmela – Câmara Municipal;
- 4.2. Procedimento autorizado pelo Senhor Vice-Presidente, designado pelo Despacho nº 22 do Senhor Presidente da Câmara, de 25 de outubro de 2017.

## 5. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 5.1. As peças do procedimento (programa e caderno de encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica "SaphetyGov" ([www.saphety.com](http://www.saphety.com)) dedicada aos procedimentos de contratação;
- 5.2. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (Saphety Level – Trusted Services, SA) disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico;
- 5.3. O programa, caderno de encargos e demais peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente consultivo, no sítio da Câmara Municipal de Palmela ([www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt)), na caixa temática "Concursos Públicos/Obras, Fornecimentos e Serviços".

## 6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os eventuais esclarecimentos, rectificações e alterações das peças do procedimento regem-se pelo disposto no artigo 50.º do CCP.

## 7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução do fornecimento mencionado no caderno de encargos do presente programa deverá decorrer nas diversas instalações da entidade adjudicante, no concelho de Palmela, sem prejuízo dos trabalhos que pela sua natureza tenham de ser executados de forma remota pela adjudicatária;
- 7.2. O fornecimento dos serviços constantes no caderno de encargos será prestado nos locais a designar pela entidade adjudicante.

## 8. FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica "SaphetyGov" disponibiliza um documento denominado "**Formulário principal**" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme se determina na alínea b), do nº 1, do artigo 66º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

## 9. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- 9.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), junto com a proposta;
- 9.2. Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
  - 9.2.1. Preenchimento da tabela 1 constante do **ponto n.º 26** do caderno de encargos;
  - 9.2.2. Prestar garantia e assistência técnica a todos os equipamentos fornecidos no âmbito do presente contrato, durante a vigência do mesmo, desde que os problemas não tenham sido provocados por uso indevido;
- 9.3. Plano de trabalhos, até à disponibilização total dos serviços contratados, onde deverá obrigatoriamente constar:
  - 9.3.1. Memória descritiva e justificativa, que incluirá a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da execução do contrato;
  - 9.3.2. Gráfico de planeamento (Mapa de *Gantt*), ilustrando o desenvolvimento de todas as atividades a partir da assinatura do contrato, no qual se assinalem, entre outros, os acontecimentos discriminados por cada conjunto de trabalhos, identificando todas as fases de execução do contrato, as suas interligações e os seus pontos de verificação (*milestones*), nomeadamente no que diz respeito à garantia de continuidade do serviço;
- 9.4. Catálogo ou lista com marcas e modelos de terminais e acessórios (telemóveis, tablets, smartphones, placas 4G/hotspots e outros) atualizada e disponíveis no mercado e respetivo valor de aquisição;

- 9.5. Tabela de preços com indicação do valor máximo por minuto para as chamadas com origem na rede fixa e na rede móvel, para os diversos destinos internacionais, móveis ou fixos (detalhado por países ou zonas geográficas);
- 9.6. Tabela de preços, com indicação do valor máximo a cobrar, por unidade de taxação, para roaming de dados (a partir dos diversos equipamentos terminais como placas 4G/hotspots, smartphones ou tablets) detalhada para os diversos países ou zonas geográficas;
- 9.7. Tabela de preços, com indicação do valor máximo a cobrar por minuto, para o roaming de voz, detalhada para os diversos países ou zonas geográficas;
- 9.8. Tabela de preços para diversas configurações/capacidades dos serviços fibra ótica e ADSL (diferentes velocidades de download/upload e taxas de contenção);
- 9.9. Os preços apresentados não incluem IVA, devendo a proposta mencionar que aos mesmos acrescerá o imposto, mencionando a taxa legal aplicável;
- 9.10. A proposta não deve conter expressões restritivas, resolutivas ou excepcionais, tais como "preços sujeitos a alterações", "entrega imediata salvo venda", "a confirmar no ato da aquisição", etc., o que implicará a sua não aceitação;
- 9.11. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- 9.12. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os membros ou respetivos representantes.

#### **10. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES**

- 10.1. São apenas admitidas propostas para a globalidade da aquisição de serviços a concurso;
- 10.2. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos;
- 10.3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

#### **11. IDIOMA**

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.

#### **12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

### 13. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 13.1. A proposta, elaborada nos termos do n.º 9 do presente programa e contendo todos os documentos aí exigidos, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica "Saphetygov";
- 13.2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão.

### 14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para entrega das propostas decorre até às 23:59 horas do trigésimo (30.º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para o Diário da República.

### 15. NEGOCIAÇÃO

As propostas **não** serão objeto de negociação.

### 16. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

- 16.1. A abertura das propostas, efetuada na plataforma Saphetygov, terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para entrega das propostas, procedendo-se à publicação das listas dos concorrentes na mesma;
- 16.2. Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma irá atribuir, em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

### 17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 17.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 74º do CCP, de acordo com a fórmula de classificação final abaixo referida:

$$\text{CFINAL} = 10\% \times \text{CM} + 20\% \times \text{DM} + 30\% \times \text{CF} + 5\% \times \text{PE} + 35\% \times \text{SCC}$$

em que:

**CFINAL** é a classificação final com escala de valores de 0 a 100

**CM** é o fator de comunicações móveis de voz e sms's;

**DM** é o fator comunicações móveis de dados;

**CF** é o fator comunicações fixas de voz e dados;

**PE** é o fator plafond de equipamentos;

**SCC** O fator solução centro de contacto.

- 17.2. Os concorrentes serão ordenados segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente, tendo por base os fatores e subfatores indicados no presente ponto;
- 17.3. No caso de se verificar um empate entre propostas, prevalece aquela que obtiver maior pontuação no fator "solução de centro de contacto" (CM)". No caso de se verificar novo empate neste fator, prevalece a proposta que tiver maior pontuação no fator "comunicações móveis de voz e sms's (CM)".;
- 17.4. O fator comunicações móveis de voz e sms's (CM) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CM = 90\% \times CVM + 10\% \times CSM$$

em que:

**CVM** é o fator comunicações voz móvel

**CSM** é o fator comunicações sms móvel

Para o cálculo do fator comunicações voz móvel (**CVM**) será utilizada a seguinte fórmula:

$$CVM = 30\% \times CMEO + 30\% \times CVDF + 30\% \times CNOS + 10\% \times CFIX.$$

em que:

**CMEO** é o fator comunicações com destino para a rede MEO

**CVDF** é o fator comunicações com destino para a rede Vodafone

**CNOS** é o fator comunicações com destino para a rede NOS

**CFIX** é o fator comunicações com destino para a rede Fixa.

Para o cálculo do fator comunicações sms móvel (**CSM**) será utilizada a seguinte fórmula:

$$CSM = 33\% \times SMEO + 33\% \times SVDF + 34\% \times SNOS.$$

em que:

**SMEO** é o fator sms's com destino para a rede MEO

**SVDF** é o fator sms's com destino para a rede Vodafone

**SNOS** é o fator sms's com destino para a rede NOS

Cada um dos fatores **CMEO**, **CVDF**, **CNOS**, **CFIX**, **SMEO**, **SVDF** e **SNOS** será calculado com base no seguinte indicador:

$$(Pb - Pp) / Pb, \text{ sendo}$$

Pb o valor de referência definido na tabela 1 do caderno de encargos para cada unidade (minuto, sms) do respetivo item/artigo a avaliar (1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3)

Pp o preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto, sms) do respectivo item/artigo a avaliar (1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3).

- 17.5. O fator comunicações móveis de dados (**DM**) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{DM = 50\% \times DT + 50\% \times DP}$$

em que:

**DT** é o fator comunicações móveis de dados para telemóveis

**DP** é o fator comunicações móveis de dados para placas 4G e Tablets

Para o cálculo do fator comunicações móveis de dados para telemóveis (**DT**) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{DT = 50\% \times TILI + 20\% \times T1G + 30\% \times T3G.}$$

em que:

**TILI** é o fator tráfego ilimitado para telemóvel

**T1G** é o fator tráfego 1Gb para telemóvel

**T3G** é o fator tráfego 3Gb para telemóvel

Para o cálculo do fator comunicações móveis de dados para placas 4G e Tablets (**DP**) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{DP = 100\% \times PILI.}$$

em que:

**PILI** é o fator tráfego ilimitado para tablets e placas 4G

Cada um dos fatores **TILI**, **T1G**, **T3G**, **PILI** será calculado com base no seguinte indicador:

$$(Pb - Pp) / Pb, \text{ sendo}$$

Pb o valor de referência definido na tabela 1 do caderno de encargos para cada unidade (mensalidade) do respectivo item/artigo a avaliar (2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.2.1).

Pp o preço apresentado na proposta para cada unidade (mensalidade) do respectivo item/artigo a avaliar (2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.2.1).

- 17.6. O fator comunicações fixas de voz e dados (**CF**) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{CF = 50\% \times CV + 10\% \times MFV + 40\% \times MFD}$$



em que:

**CV** é o fator comunicações de voz fixa

**MFV** é o fator mensalidades fixas de voz

**MFD** é o fator mensalidades fixas de dados

Para o cálculo do fator comunicações de voz fixa (**CV**) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{CV = 70\% \times FN + 10\% \times FME0 + 10\% \times FVDF + 10\% \times FNOS.}$$

em que:

**FN** é o fator fixo nacional

**FME0** é o fator fixo MEO

**FVDF** é o fator fixo Vodafone

**FNOS** é o fator fixo NOS

Para o cálculo do fator mensalidades fixas de voz (**MFV**) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{MFV = 55\% \times MAP + 10\% \times MAB + 30\% \times MAA + 5\% \times MDDI.}$$

em que:

**MAP** é o fator mensalidade 3 acessos primários com 30 canais cada com 400 DDI's

**MAB** é o fator mensalidade acesso básico RDIS

**MAA** é o fator mensalidade de rede analógica com telefone

**MDDI** é o fator mensalidade pacote 10 DDI's para acesso básico

Para o cálculo do fator mensalidades fixas de dados (**MFD**) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{MFD = 50\% \times MCD + 40\% \times MGM + 5\% \times MADSL + 5\% \times MVPN.}$$

em que:

**MCD** é o fator mensalidade circuito de dados

**MGM** é o fator mensalidade gestão e manutenção

**MADSL** é o fator mensalidade ADSL

**MVPN** é o fator mensalidade VPN Cliente

Cada um dos fatores **FN, FMEO, FVDF, FNOS, MAP, MAB, MAA, MDDI, MADSL, MCD, MGM** será calculado com base no seguinte indicador:

$$(Pb - Pp) / Pb, \text{ sendo}$$

Pb o valor de referência definido na tabela 1 do caderno de encargos para cada unidade (minuto, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4).

Pp o preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4).

17.7. O fator Plafond para equipamentos (**PE**) será avaliado do seguinte modo:

$$25.000 \leq PE < 26.000 - 30 \text{ pontos}$$

$$26.000 \leq PE < 27.000 - 60 \text{ pontos}$$

$$PE \geq 27.000 - 100 \text{ pontos}$$

17.8. Para o cálculo do fator Solução de centro de contacto (**SCC**) será utilizada a seguinte fórmula:

$$SCC = 100\% \times MSCC$$

em que:

**MSCC** é o fator mensalidade da solução de centro de contacto.

Para o fator MSCC será calculado com base no seguinte indicador:

$$(Pb - Pp) / Pb, \text{ sendo}$$

Pb o valor de referência definido na tabela 1 do caderno de encargos para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (5).

Pp o preço apresentado na proposta para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (5).

## 18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

- 18.1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação ao critério de adjudicação;
- 18.2. Após exame das propostas, será elaborado um relatório, no qual se irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas;
- 18.3. O relatório é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar;

- 18.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

#### **19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 19.1. O adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar, na plataforma eletrónica "Saphetygov", os seguintes documentos:
- 19.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, ao presente programa;
  - 19.1.2. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do art.º 55º do CCP;
  - 19.1.3. Cópia da certidão do registo comercial, ou código de acesso à Certidão permanente de registo.
- 19.2. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) úteis;
- 19.3. A adjudicação caduca se, por facto imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação no prazo concedido para o efeito.

#### **20. CAUÇÃO**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, o Município de Palmela exigirá à Entidade Adjudicatária a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual.

#### **21. LEGISLAÇÃO**

Em tudo o omissa nas peças do procedimento (programa e caderno de encargos), observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e no CCP, por aquele aprovado.

## 22. ANEXO I

### MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Garantia Bancária n.º .....

Em nome e a pedido de ... (entidade adjudicatária), com sede em ..., NIF n.º ..., vem o Banco ..., com sede em ..., com o capital social de ..., matriculado na Conservatória do registo Comercial de ... sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º ..., pelo presente documento, prestar a favor do Município de Palmela uma Garantia Bancária, até ao montante de EUR: ... (por extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito da adjudicação do concurso público "...” (identificação do procedimento).

A presente garantia é prestada à primeira solicitação, corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia/seguro-caução (7) é irrevogável e é válida até comunicação pelo Município de Palmela – Câmara Municipal da extinção das obrigações contratuais assumidas.

(local), (data)

(Assinatura)

## 23. ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(5)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>(4)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(5)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.